



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS COMISSÃO DE SOLUÇÕES
FUNDIÁRIAS - CSF**

ATA REUNIÃO

DATA E HORÁRIO: 23 de janeiro de 2024 às 14:00 horas.

LOCAL: Zoom

REUNIÃO CONDUZIDA POR: Dr. Romério do Carmo Cordeiro

ASSUNTO: Reunião referente ao Proad nº 437258 que trata da ocupação coletiva existente na Fazenda Tucum, localizada no Município de Goiás, distrito de Buenolândia, às margens do Rio Vermelho, Km 6,5, zona rural - Processo Originário: 5218441-98 – Vara Cível da Comarca de Goiás

SECRETÁRIA: Cristiane de Paula Neiva

PARTICIPANTES:

1. Dr. Romério do Carmo Cordeiro – Juiz de Direito e Membro da Comissão de Soluções Fundiárias;
2. Dr. Magno Estevam Maia – advogado do autor;
3. Dr. Gustavo Alves de Jesus – Defensor Público atuante na CSF/TJGO;
4. Dr. Márcio Lopes Toledo – Promotor de Justiça atuante na CSF/TJGO;
5. Dra. Raquel Luiza Cardoso dos Reis Silva – advogada do réu;
6. Dr. Artur Camapum – advogado do autor;
7. Sra. Lillian Machado Reis - CSF/TJGO;
8. Sra. Cristiane Neiva – Secretária da CSF-TJGO.

ABERTURA:

Aberta a reunião pelo Juiz de Direito, membro da Comissão de Soluções Fundiárias – CSF/TJGO, Dr. Romério do Carmo Cordeiro agradeceu a presença de todos e em seguida adentrou a matéria da pauta preestabelecida.

PAUTA:

Tratativas gerais referente a ocupação coletiva existente na Fazenda Tucum, localizada no Município de Goiás, distrito de Buenolândia, às margens do Rio Vermelho, Km 6,5, zona rural - Processo Originário: 5218441-98 – Vara Cível da Comarca de Goiás, encaminhado para análise e deliberação da Comissão de Soluções Fundiárias deste Tribunal de Justiça.

RESUMO

Inicialmente, O Dr. Romério do Carmo explicitou o caso, abordando o posicionamento das partes em relação ao Proad estabelecida em reunião anterior. Esclareceu que solicitou ao Município de Goiás informações sobre as famílias que residem na área rural, objeto deste caso, em especial a situação de vulnerabilidade das pessoas que lá se encontram, assim como a informação da existência de programas habitacionais no Município para acolher as famílias, em caso de reintegração da posse da área. Informou que o Município noticiou, através de relatório juntado ao Proad, que não existe programa habitacional e apresentou relatório técnico sobre as famílias residentes na área, que totaliza 11 núcleos familiares, 29 pessoas, 20 adultos, 5 crianças, 6 idosos, com informação de que todos recebem Bolsa Família, consignando a situação de vulnerabilidade em razão da existência de idosos e crianças. Destacou que solicitou a parte autora a possibilidade de deslocamento das pessoas que lá residem, com remoção de material, para outra área a ser disponibilizada.

Antes de passar a palavra aos demais participantes, o Dr. Romério enfatizou que busca uma tentativa de acordo, a fim de proporcionar uma humanização do processo, atendendo os anseios de todos.

Dada a palavra a Dra. Raquel Luiza Cardoso dos Reis Silva, advogada dos réus, esta destacou que consta no convite da reunião que o autor é herdeiro e proprietário da área rural, contudo não é o que consta dos autos, pois encontra-se em trâmite uma ação anulatória e outra ação rescisória que discute essa tese. Asseverou que a sentença prolatada nos autos da ação de reintegração de posse concluiu que a parte autora é legítima, no entanto não detém a posse nem a domínio da área e não há juntada de formal de partilha, além do que o autor possui outros irmãos, não existindo a informação de conclusão do inventário. Destacou que na ação de reintegração houve o cancelamento do mandado de reintegração de posse, com determinação que o autor reintegrasse 25% da área objeto da lide, com manutenção das famílias na área ocupada. Asseverou que há possibilidade de acordo por parte de seus constituintes, contudo limitada a 25% da área do imóvel.

O Dr. Romério explicitou que a Comissão de Soluções Fundiárias não adentra nas questões de mérito da ação, cabendo ao Juiz da Comarca a condução do processo e análise das questões postas pelas partes. Asseverou que o papel da Comissão é a composição ou a busca de alternativas para resguardar as famílias, evitando-se exposição de dano ou perigo.

Dada a palavra ao Dr. Artur Camapum, advogado do autor, este alegou a possibilidade de deslocamento das famílias residentes na área, arcando com despesas de transporte, disponibilização de área diversa, assim como pagamento de diárias, durante o prazo de 90 dias, para que as famílias se reorganizem, resguardando a propriedade do requerente.

Dada a palavra ao Dr. Magno Estevam Maia, advogado do autor, este pontuou que alguns ocupantes da área ajuizaram demanda trabalhista em face do autor e não obtiveram êxito, motivo pelo qual adentraram na área de forma clandestina e lá permanecem até o momento, sendo determinado pelo Juiz titular da ação judicial a reintegração da área que restou cumprida, contudo, os ocupantes retornaram a área, inobservando a função social da propriedade, constante da CF.

O Dr. Romério asseverou que o intuito dessa reunião é cumprir a determinação do Supremo Tribunal Federal, assim como do CNJ, a defender o direito a propriedade, assim como o direito das pessoas em situação de vulnerabilidade, reafirmando que não haverá neste momento discussões de mérito da demanda judicial.

Dada a palavra ao Dr. Márcio Lopes Toledo, Promotor de Justiça atuante na CSF/TJGO, este disse que as questões trazidas pela advogada dos réus na ação judicial, merecem a devida atenção pelo Juiz da causa, não competindo a esta Comissão a sua análise. Pontuou que o STF lançou diretriz no sentido de resguardar o princípio da dignidade humana, reafirmando-se o direito a propriedade, de forma temperada. Ponderou que a Comissão deve atuar nos casos de ordem de desocupação de áreas litigiosas, garantindo o direito à moradia dos ocupantes da área. Destacou que o Poder Público deve ser chamado para auxiliar a Comissão para garantir o direito a moradia das pessoas que residem na área discutida, em que pese a resposta do Município do Goiás de ausência de programas habitacionais específicos. Pontua que o Poder Público tem o dever de amparar as pessoas que não possuem condições dignas de moradias, procurando solução efetiva de abrigamento das famílias.

Dada a palavra a Dra. Raquel, advogada dos réus, esta esclareceu que a ordem de reintegração de posse foi cancelada pelo Juízo de origem e existe uma nova ordem.

Dada a palavra ao Dr. Artur, advogado da parte autora, este asseverou que o Magistrado singular proferiu decisão no seguinte sentido: “resguardo o direito de evitar um prejuízo futuro e determino a reintegração de posse de 25% da área não ocupada”, o que entende como teratológico, questão que foi objeto de recurso de agravo de instrumento, motivo pelo qual não deve impedir o trâmite do Proad nesse momento, de forma aproveitar o trabalho da Comissão.

Dada a palavra a Dra. Raquel esta destacou que existe nova decisão judicial, com revogação do mandado de reintegração e determinação de reintegração do autor em apenas 25% da área que não está ocupada pelas famílias.

Dada a palavra ao Dr. Artur este pontuou que consta no chat da reunião o teor da decisão judicial, disponibilizada pelo Dr. Gustavo, Defensor Público.

Dada a palavra ao Dr. Gustavo Alves de Jesus, Defensor Público atuante da CSF/TJGO, este informou que colacionou no chat da reunião a decisão do Magistrado de piso que suspendeu a reintegração total da área e a decisão do agravo de instrumento quanto ao indeferimento do

efeito suspensivo, razão pela qual está suspensa a reintegração de posse da área para além dos 25%, conforme movimento 216 dos autos do 5218441-98 de 10/01/2024.

Asseverou, na oportunidade, que a decisão não afeta os ocupantes, em que pese ser considerada como prejudicial, uma vez que a Comissão possui papel de conciliação e se houver o interesse das partes nada impede o prosseguimento deste Proad em busca de solução adequada para todos. Saliou que em caso de continuação das tratativas iniciadas é importante requerer a atuação da Secretaria Estadual que cuida de regularização fundiária, solicitando informações de terras devolutas para abrigamento das famílias de perfil agrário. Destacou que a continuação das tratativas poderá auxiliar em eventual conciliação das 3 lides enumeradas pela advogada, atendendo os anseios das partes envolvidas, além de observar os princípios constitucionais em baila.

Ainda pontuou sobre as falas e requerimento de cada advogado na reunião. Enfatizou que as famílias podem possuir plantações na área, questão que deve ser considerada em caso de deslocamento das famílias, de forma a evitar prejuízos. Reforçou que uma futura decisão judicial de mérito não é impedimento para a atuação da Comissão, diante de outros valores em jogo, mas deve haver vontade das partes para analisar questões a serem trazidas, no intuito de encontrar a melhor solução ao caso, ressaltando que a negativa das partes nesse diálogo pode ocasionar em tese alguns prejuízos tanto para as famílias quanto para o proprietário.

Informou sobre a necessidade de convidar a Secretaria Estadual de Regularização Fundiária para um diálogo direto com a Comissão apresentando soluções aos casos em trâmite, a fim de não violar o princípio da impessoalidade, em caso de atendimento de apenas algumas famílias, levando-se em conta a realidade do Estado, com ocupações coletivas em diversas localidades. Ainda pontuou o papel do Estado em informar sobre a existência de terras devolutas passíveis de abrigamento das famílias que se encontram nessa situação.

O Dr. Romério indagou a Dra. Raquel sobre a possibilidade de deslocamento das famílias para outra área, que respondeu negativamente. Ainda na oportunidade perguntou a Dra. Raquel se é possível o levantamento dos dados das famílias que se encontram na área rural, considerando a existência de idosos vulneráveis que poderão usufruir de eventual programa habitacional a ser oferecido pelo Município ou de abrigamento em outra área, considerando o perfil diferenciado das famílias. Destacou que as informações podem auxiliar em futuro diálogo das partes em busca de solução ao caso, em reunião a ser agendada futuramente.

Em razão da intervenção do Dr. Artur, o Dr. Romério explicitou que já consta estudo técnico do caso, com especificação das famílias residentes no local, fixando a questão sobre esse quantitativo.

Dada a palavra ao Dr. Artur este requereu o levantamento das culturas existentes na área rural e prazo para colheita, assim como a existência de animais, para eventual e posterior

tratativa.

Dada a palavra a Dra. Raquel esta alegou que poderá realizar o levantamento das famílias, conforme determinado pelo Dr. Romério, no prazo de 60 dias. Contou que já entrou em contato com o INCRA sobre a situação tratada, o qual possui conhecimento desse impasse.

Dada a palavra ao Dr. Magno este alegou que consta no processo parecer do INCRA sobre o desinteresse na aquisição da área.

Dada a palavra ao Dr. Gustavo este se ofereceu para elaboração do relatório multidisciplinar das famílias e da área, em apoio a Dra. Raquel.

Dada a palavra a Dra. Raquel esta postulou pela suspensão do Proad para levantamento dos dados solicitados, pelo prazo de 60 dias, até mesmo para aguardar a manifestação do INCRA no caso, dispensando neste momento o apoio da Defensoria Pública.

DELIBERAÇÕES

Ao final, o Dr. Romério do Carmo determinou as seguintes providências:

1) Expedição de ofício a Secretaria Estadual de Regularização Fundiária para que informe a existência de eventuais áreas rurais na região de Goiás/GO que possam abrigar os núcleos familiares localizados na Fazenda Tucum, assinalando o prazo de 15 dias.

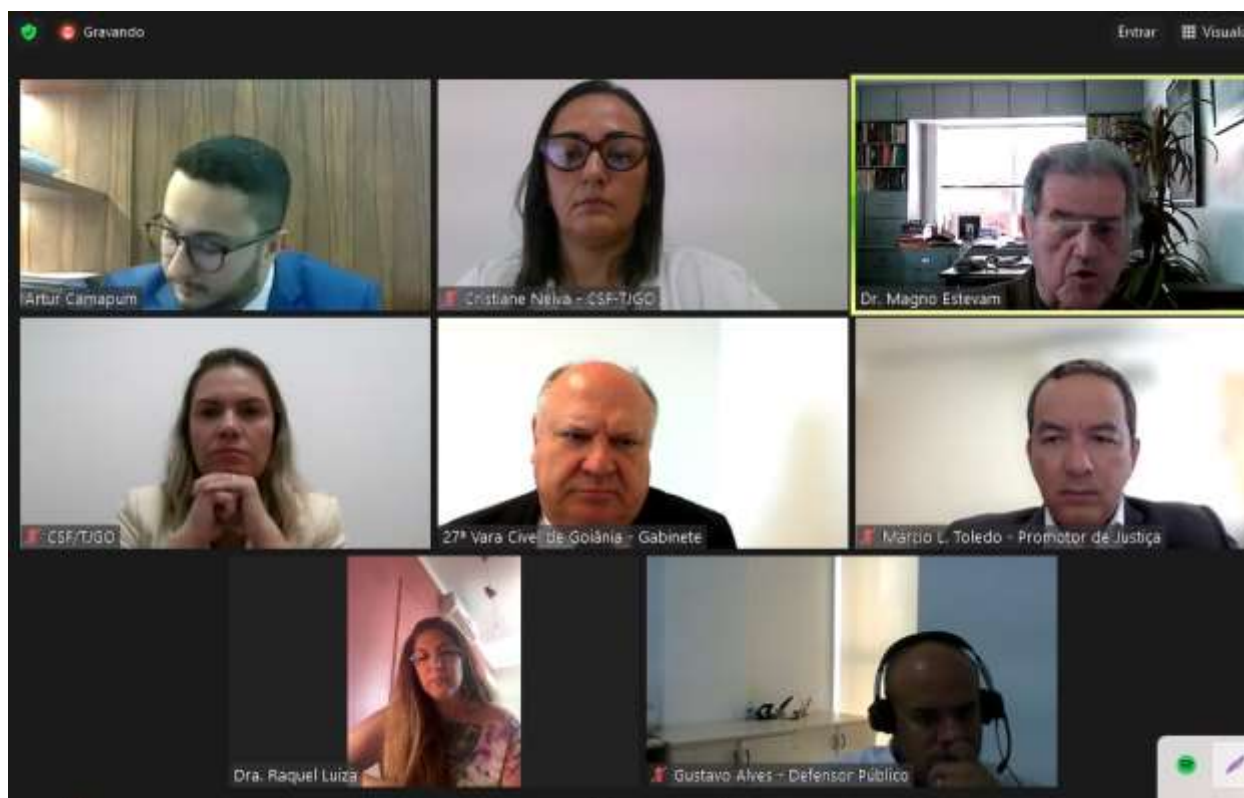
2) Expedição de ofício ao Município de Goiás/GO solicitando informações sobre a possibilidade de proporcionar programa habitacional, ainda que não haja programa próprio na municipalidade, considerando a existência de 11 núcleos familiares que ocupam a área, dentre eles 05 núcleos há pessoas vulneráveis, no prazo de 15 dias.

3) Expedição de ofício ao Juiz titular do processo solicitando informações sobre a atual situação processual dos autos, notadamente sobre a eventual suspensão ou eficácia do mandado de reintegração de posse, assim como outros dados que reputar necessários para o regular andamento deste Proad, no prazo de 15 dias.

4) Expedição de ofício ao INCRA para que informe a existência de eventual processo administrativo referente a área rural, localizada na Fazenda Tucum, Município de Goiás, distrito de Buenolândia, às margens do Rio Vermelho (Km 6,5, zona rural, ao lado da Cachoeira das Andorinhas), e se existente o andamento atualizado, bem como informe a possibilidade de desapropriação da área citada, assinalando o prazo de 15 dias.

5) Levantamento de dados, pela Dra. Raquel Luiza Cardoso dos Reis Silva, sobre as famílias que se encontram na área rural e a possibilidade de usufruir de eventual programa habitacional a ser oferecido pelo Município ou de abrigo em outra área, no prazo de 60 dias.

6) Restou deliberado que a próxima reunião acontecerá no dia 26 de março de 2024, às 14 horas.



ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a reunião. Eu, Cristiane de Paula Neiva, Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias do Estado de Goiás que a digitei.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Dr. Romério do Carmo Cordeiro

Juiz de Direito

